



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.784 DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser de objeto de conhecimento e informação para todos;

III – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

V – As diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral;

VI – Ter predileção em todos os atos públicos previstos em Lei Federal e Estadual;

VII – Gozar da gratuidade em todos os aspectos previstos em Lei Federal e Estadual.

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Seção I
Da Criação

Art. 4º - fica criado no âmbito do Município de Valença-Ba o Conselho Municipal do Idoso – COMID – órgão colegiado permanente, deliberativo, fiscalizador e consultivo, participativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso de Valença é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Seção II
Das Atribuições

Art. 5º - O “Conselho Municipal do Idoso – COMID” terá as seguintes atribuições:

I – Defender e promover os direitos dos idosos na área do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II – Estabelecer uma política de direito e defesa, no âmbito municipal, objetivando prestigiar e valorizar o idoso, em estrita observância ao disposto na legislação federal e estadual vigente;

III – Opinar sobre os critérios de atendimento aos idosos, prestados pelas instituições assistenciais, quanto à utilização de recursos financeiros;

IV – Estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso;

V – Organizar e estimular a mobilização de comunidades de idosos;

VI – Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social;

VII – conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente aos idosos no Município;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Seção III Da Composição do Conselho

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso – COMID, contará com 09 (nove) membros, sendo 04 (quatro) integrantes do Poder Público e 04 (quatro) oriundos da sociedade civil, a saber:

I – Do Poder Público:

- a) 01 (um) da Secretaria de Ação Social;
- b) 01 (um) da Secretaria de Saúde, Higiene e Assistência Social;
- c) 01 (um) da Secretaria de Educação, Desenvolvimento social e Esportes;
- d) 01 (um) da Câmara de Vereadores de Valença.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidades ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- b) 02 (dois) representantes de grupos organizados de terceira idade;
- c) 01 (um) representante dos clubes de serviços;

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos no Foro próprio, em eleição a ser organizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso – COMID – exercerão mandato por dois anos, facultada a recondução.

§ 4º - Somente será admitida a participação no COMID de Entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

§ 5º - Para cada entidade representativa no “Conselho Municipal de Idoso – COMID” terá outra entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa, com os mesmos direitos e deveres dos membros titulares.

§ 6º - O representante da Câmara Municipal de Valença será de indicação de sua Mesa Diretora.

Art. 7º - A atividade dos membros do Conselho Municipal do Idoso reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do COMID poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – As decisões do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas em resoluções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O conselho Municipal do Idoso terá uma Diretoria Executiva, dirigida por um Presidente, que será nomeado dentre seus membros pelo Chefe do Executivo, após consulta ao colegiado.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será assessorada por uma Secretária Executiva.

Parágrafo Único – À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMI, composta, no mínimo, por 01 (um) técnico e um assistente administrativo pelo Poder Executivo, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário, compete:

I – Manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

II – Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMI, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto à terceira idade;

III – Fornecer elementos técnico-políticos para a análise do Plano Municipal do idoso e da proposta orçamentária;

IV – Sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal do Idoso;

V – Outras atividades afins.

Art 10 – O Conselho Municipal do Idoso – COMID – no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará e seu Regimento Interno, por maioria absoluta, e o submeterá ao Prefeito Municipal para homologação por decreto, obedecendo aos seguintes critérios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I – O Órgão de deliberação máxima será o plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses, podendo ser convocadas extraordinariamente pela maioria de 2/3 de seus membros.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12 – O Presidente do COMID será eleito após a promulgação de seu Regimento Interno.

Art. 13 – Qualquer alteração do Regimento Interno do COMID dependerá da deliberação e aprovação de dois terços dos seus membros.

Art. 14 – A posse dos primeiros membros do COMID dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de setembro de 2004.


RENATO ASSIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

